



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 10 de março de 2023

I

Série

Número 48

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 149/2023

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 150/2023

Autoriza a expropriação, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 32.375,25, da parcela de terreno n.º 20, da planta parcelar da obra de “Construção do Campo de Futebol de Formação do Ribeiro Real - Câmara de Lobos”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 151/2023

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 57.760,00, das parcelas de terreno n.ºs P30, P33, P37 e P39, da planta parcelar da obra de “Construção da Variante entre a Igreja de Água de Pena e Cardais”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 152/2023

Autoriza o pagamento da trigésima quinta prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de € 32.117,26, ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de março de 2023.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 153/2023

Adjudica, nos termos da Resolução n.º 1308/2022, de 9 de dezembro, à Caixa Geral de Depósitos, S.A.; ao Banco BPI, S.A.; e ao Banco Comercial Português, S.A., a contratação de empréstimos de curto prazo na modalidade de conta corrente, no montante global até € 100,000,000.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 154/2023

Aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, suas Associações, e a outras entidades privadas sem fins lucrativos, no âmbito do desenvolvimento rural.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 155/2023

Aumenta o capital estatutário do CARAM – Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, por entrada em dinheiro, no valor de € 141.374,00, que irá possibilitar acautelar as despesas de funcionamento próprias do ano corrente.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 156/2023

Adjudica à empresa “AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A.” a empreitada de reformulação do “Nó da Cancela”, pelo preço contratual de € 2 378 726,25, a crescer de IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de 15 meses, de acordo com a respetiva proposta.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 157/2023

Autoriza a APRAM-Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., a alienar os equipamentos que, dado o período de vida útil, deixaram de reunir as condições para serem utilizados no desenvolvimento da atividade prosseguida por essa sociedade.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 149/2023****Sumário:**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023.

Texto:

Resolução n.º 149/2023

O Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de março de 2023, resolve aprovar o Decreto Regulamentar Regional que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 150/2023**Sumário:**

Autoriza a expropriação, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 32.375,25, da parcela de terreno n.º 20, da planta parcelar da obra de “Construção do Campo de Futebol de Formação do Ribeiro Real - Câmara de Lobos”.

Texto:

Resolução n.º 150/2023

Considerando que a obra de “Construção do Campo de Futebol de Formação do Ribeiro Real - Câmara de Lobos” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1191/2022, de 30 de novembro, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de março, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 32.375,25 (trinta e dois mil e trezentos e setenta e cinco euros e vinte e cinco cêntimos), a parcela de terreno n.º 20, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: José Eduardo Ornelas da Silva e mulher Beatriz da Conceição Vieira da Silva.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 151/2023**Sumário:**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 57.760,00, das parcelas de terreno n.ºs P30, P33, P37 e P39, da planta parcelar da obra de “Construção da Variante entre a Igreja de Água de Pena e Cardais”.

Texto:

Resolução n.º 151/2023

Considerando a execução da obra de “Construção da Variante entre a Igreja de Água de Pena e Cardais”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de março de 2023, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 57.760,00 (cinquenta e sete mil e setecentos e sessenta euros), as parcelas de terreno n.ºs P30, P33, P37 e P39, da planta parcelar da obra, cujo titular é José Jaime Franco de Gouveia casado com Elsa Carla Cunha de Nóia Gouveia.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 152/2023

Sumário:

Autoriza o pagamento da trigésima quinta prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de € 32.117,26, ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de março de 2023.

Texto:

Resolução n.º 152/2023

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1313/2009, de 8 de outubro, e do Certificado de Aval emitido em 17 de dezembro de 2009 e respetivo Anexo emitido em 2 de fevereiro de 2011, a uma operação de crédito contratada, em 30 de dezembro de 2009, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 864/2014, de 4 de setembro;

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do art.º 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de março de 2023, resolve:

1. Autorizar o pagamento da trigésima quinta prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de € 32.117,26 (trinta e dois mil, cento e dezassete euros e vinte e seis cêntimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de março de 2023.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2023, respeitante a capital, no valor de € 29.615,74 (vinte e nove mil, seiscentos e quinze euros e setenta e quatro cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 45; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação Económica 10.07.03.SL.TT SCEP (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, no valor de € 2.501,52 (dois mil, quinhentos e um euros e cinquenta e dois cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 45; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100300 e Fundo 5381000006, Compromissos n.º CY52302771 (capital) e n.º CY52302451 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 153/2023

Sumário:

Adjudica, nos termos da Resolução n.º 1308/2022, de 9 de dezembro, à Caixa Geral de Depósitos, S.A.; ao Banco BPI, S.A.; e ao Banco Comercial Português, S.A., a contratação de empréstimos de curto prazo na modalidade de conta corrente, no montante global até € 100,000,000.

Texto:

Resolução n.º 153/2023

Considerando que pelo disposto na Resolução n.º 1308/2022 de 7 de dezembro, o Conselho do Governo decidiu contrair empréstimos de curto prazo até ao montante de 100 milhões de euros, para fazer face a eventuais necessidades transitórias e pontuais de tesouraria do ano económico de 2023;

Considerando que após consulta efetuada junto de várias instituições de crédito, e da análise das propostas recebidas, para perfazer o montante máximo da operação de crédito a contratar, as que oferecem as condições economicamente mais favoráveis foram apresentadas pela CGD; pelo Banco BPI; e pelo Millennium BCP.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de março de 2023, resolve:

1. Adjudicar, nos termos da Resolução n.º 1308/2022, do Conselho do Governo de 7 de dezembro, à Caixa Geral de Depósitos, S.A; ao Banco BPI, S.A; e, ao Banco Comercial Português, S.A., a contratação de empréstimos de curto prazo na modalidade de conta corrente, no montante global até 100 milhões de euros.
2. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para outorgar nos contratos a celebrar e em toda a documentação necessária à sua efetivação.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 154/2023

Sumário:

Aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, suas Associações, e a outras entidades privadas sem fins lucrativos, no âmbito do desenvolvimento rural.

Texto:

Resolução n.º 154/2023

Considerando que na atual organização do XIII Governo Regional da Madeira, à Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRA) estão acometidas as competências de conceber, desenvolver, coordenar e executar a política regional do desenvolvimento rural;

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, suas associações, bem como outras entidades privadas sem fins lucrativos atuantes ao nível rural, ao prosseguirem como principal propósito mobilizar a população da área da sua influência em torno de ações de cooperação que confirmam uma acrescida dinâmica de desenvolvimento integral e sustentado das populações que servem;

Considerando que estas entidades, pela sua particular implantação, refletem necessariamente a superlativa importância cultural, económica, ambiental e social das atividades agrícolas e agroindustriais;

Considerando que as Casas do Povo, suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos, a título de exemplo, têm vindo ao longo do tempo a desenvolver valiosas iniciativas, designadamente a realização de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local, muito contribuindo para a preservação, valorização e notoriedade das produções e das atividades em causa;

Considerando que o Governo Regional, através da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no âmbito do desenvolvimento local, concede apoio financeiro às Casas do Povos e às suas associações;

Considerando que, para que não ocorram quer sobreposições quer omissões, importa definir claramente que apoios financeiros podem ser proporcionados às Casas do Povo, suas associações, bem como outras entidades privadas sem fins lucrativos, no âmbito do desenvolvimento rural;

Considerando que, urge assim aprovar o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, suas Associações, e a outras entidades privadas sem fins lucrativos, no âmbito do desenvolvimento rural.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de março de 2023, resolve:

1. Aprovar o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, suas Associações, e a outras entidades privadas sem fins lucrativos, no âmbito do desenvolvimento rural.
2. Revogar a Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, e a Resolução n.º 517/2018, de 23 de agosto.
3. Determinar que o referido Regulamento se aplica apenas aos Contratos-Programa celebrados após a entrada em vigor da presente Resolução.
4. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

ANEXO

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO APOIO FINANCEIRO ÀS CASAS DO POVO, SUAS ASSOCIAÇÕES, E A OUTRAS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, NO ÂMBITO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Artigo 1.º
Âmbito de aplicação

O presente Regulamento define as regras de atribuição de apoio financeiro do Governo Regional, através da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRA), às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, às suas Associações, e a outras entidades privadas sem fins lucrativos, doravante designadas por «Entidade», no âmbito do desenvolvimento rural.

Artigo 2.º
Definições

1. «Evento», acontecimento público relevante, ocasional ou periódico, de organização própria ou participada, que tenha por objetivo o seguinte:
 - a) A promoção e divulgação da cultura e tradições associadas à agricultura e à ruralidade da área de influência da entidade promotora, ou do contexto geral da Região Autónoma da Madeira (RAM); e/ou
 - b) A promoção e divulgação dos produtos agrícolas e agroalimentares de reconhecido cariz e/ou relevância na área de influência da entidade promotora, ou no contexto geral da Região Autónoma da Madeira.
2. «Projeto», a ação planeada e organizada, que tenha por objetivo o seguinte:
 - a) A produção, realização e edição de conteúdos escritos e/ou audiovisuais sobre aspetos da etnografia e do folclore da Região Autónoma da Madeira;
 - b) A realização de cursos de formação certificável em matérias/áreas com interesse relevante para o desenvolvimento rural.

Artigo 3.º
Dotação financeira para cada ano

As verbas disponíveis em cada ano para os apoios previstos neste Regulamento, são as consignadas no orçamento da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRA).

Artigo 4.º
Apoio financeiro a evento

1. A Entidade indica no plano de atividades do ano em referência, o(s) evento(s) que visa realizar, apresentando a respetiva justificação, o impacto esperado e o orçamento previsto, por ordem decrescente de prioridade.
2. Um evento será analisado e pontuado de acordo com os critérios de valia agrícola e económica, sociocultural, ambiental e inovação, conforme as ponderações e a grelha de avaliação constantes do anexo I ao presente Regulamento, e do qual faz parte integrante
3. No critério de valia agrícola e económica, terá prioridade um evento que seja candidatado a outras fontes de financiamento, nos termos referidos no artigo 6.º.
4. São consideradas elegíveis no apoio financeiro à realização de um evento, as seguintes despesas com:
 - a) Comunicação: produção de folhetos, cartazes, e outro material promocional; publicidade em jornais, rádio, televisão; outras diretamente associadas;
 - b) Adaptação e decoração de recintos: serviços de aluguer de palcos e “stands”, de sonorização, de iluminação, de águas e esgotos, e de carpintaria; aquisição de materiais para decoração; outras diretamente associadas;
 - c) Animação: grupos de folclore e etnográficos da RAM; grupos de cantores, bandas de música, orquestras, artistas individuais, grupos recreativos e de dança com sede na RAM, salvo exceção devidamente justificada e aceite pela SRA;
 - d) Acolhimento: refeições, serviços de “catering” e de transporte, desde que destinados a colaboradores nas operações de preparação do evento, participantes e expositores;
 - e) Outras despesas de acolhimento: alojamento, desde que destinado a participantes e expositores da ilha da Madeira em evento que se realize na ilha do Porto Santo, ou para participantes e expositores da ilha do Porto Santo em evento que se realize na ilha da Madeira;
 - f) Realização de palestras e conferências, desde que sobre temática previamente acordada com a SRA;
 - g) Atribuição de troféus e certificados, excluindo qualquer prémio pecuniário;
 - h) Segurança: policiamento, segurança privada e seguros obrigatórios;
 - i) Apresentação de candidaturas a outras fontes de financiamento, bem como as decorrentes de encargos bancários no âmbito dessas candidaturas;

- l) Outras despesas com a aquisição de bens ou serviços no âmbito do evento, desde que imprescindíveis à sua realização.
5. As despesas com a aquisição de flores cortadas frescas e folhagens a utilizar nas decorações só serão elegíveis se forem de produção regional, salvo quando se demonstre a insuficiência desses artigos no mercado regional.

Artigo 5.º Apoio financeiro a projeto

1. Ao apoio financeiro a projeto com enquadramento na alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º, apenas pode apresentar candidatura uma Entidade que seja uma Associação de Casas do Povo.
2. A Entidade indica no plano de atividades do ano em referência, o(s) projeto(s) que visa realizar, apresentando a respetiva justificação, o impacto esperado e o orçamento previsto, por ordem decrescente de prioridade.
3. Um projeto será analisado e pontuado de acordo com os critérios de valia agrícola e económica, sociocultural, ambiental e inovação, conforme as ponderações e a grelha de avaliação constantes do anexo I ao presente Regulamento, e do qual faz parte integrante.
4. No critério de valia agrícola e económica, terá prioridade um projeto que seja candidatado a outras fontes de financiamento, nos termos referidos no artigo 6.º.
5. São consideradas elegíveis no apoio financeiro à realização de um projeto, as seguintes despesas com:
 - a) Aquisição de bens e serviços imprescindíveis à sua concretização;
 - b) Apresentação de candidaturas a outras fontes de financiamento, bem como as decorrentes de encargos bancários no âmbito dessas candidaturas.

Artigo 6.º Candidatura a outras fontes de financiamento

1. Sempre que haja enquadramento e as despesas sejam elegíveis, a Entidade deverá apresentar a candidatura do(s) evento(s) e/ou projeto(s) a outras fontes de financiamento.
2. No caso das despesas da mesma natureza que sejam consideradas elegíveis no âmbito do contrato-programa celebrado com uma dada Entidade, venham a ser aprovadas por outras fontes de financiamento, o montante equivalente ao recebido pelo beneficiário por esta via e para um mesmo efeito, deverá ser devolvido ao Governo da Região Autónoma da Madeira, no prazo de vinte dias após o recebimento, salvo se o referido contrato-programa fixar outro prazo.
3. Ultrapassado o prazo definido no número anterior, serão aplicados juros de mora calculados à taxa legal em vigor:
 - a) Se o montante de apoio financeiro recebido para um mesmo efeito pela entidade no ano em referência (ano n) não for devolvido até ao dia 15 de janeiro do ano seguinte ao do recebimento (ano n+1), a entidade fica impedida de assinar contrato-programa nesse ano (ano n+1) para a realização de eventos e/ou projetos no âmbito do presente Regulamento.
 - b) Após notificação da entidade e decorrido o prazo entretanto estabelecido para a regularização do reembolso e se este não for concretizado, a SRA enviará o processo para a Secretaria Regional das Finanças, para eventual cobrança coerciva.

Artigo 7.º Procedimento de atribuição

1. Em regra:
 - a) Até 15 de dezembro do ano anterior, a Entidade apresenta à DRA o pedido de apoio financeiro, acompanhado da memória descritiva de cada evento ou projeto que pretende realizar no ano seguinte, documento este onde deverá constar a respetiva justificação, o impacto esperado, o orçamento previsto e o cronograma de execução material e financeira;
 - b) O pedido deverá, ainda, ser acompanhado de cópia do plano anual de atividades, orçamento geral e respetivas atas de aprovação pelos órgãos próprios da Entidade;
 - c) A DRA procede à análise do documento referido na alínea anterior, de acordo com o estabelecido no artigo seguinte;
 - d) Até 31 de janeiro de cada ano, em função do orçamento disponível para o mesmo e na análise referida na alínea anterior, a DRA procede à fixação do apoio financeiro a conceder a cada evento ou projeto a promover por Entidade;
 - e) Após aprovação pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural e num prazo razoável anterior da data prevista à concretização ou início de execução do evento ou do projeto, a Entidade é informada do valor do apoio financeiro a conceder;
 - f) A concretização do apoio financeiro a conceder decorrerá de acordo com o estabelecido neste artigo e demais disposições aplicáveis deste Regulamento.

2. Nos projetos a apoiar que tenham uma execução plurianual, será considerada, em cada ano, a despesa prevista para o mesmo, conforme a planificação e cronograma apresentados.
3. Excecionalmente, uma Entidade pode apresentar uma proposta de evento e/ou projeto no decurso do mesmo ano da sua efetivação, sendo que a sua eventual aprovação fica sujeita ao previsto no artigo anterior, e, com as devidas adaptações, ao estabelecido neste artigo e no seguinte.

Artigo 8.º Contratos-programa

1. Após o cumprimento da tramitação que estabeleça o decreto legislativo regional que aprova o orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano em causa, e das regras de execução que dele decorram, a definição do processo de cooperação financeira entre a Região Autónoma da Madeira, através da SRA, e a entidade é consubstanciado com a celebração de um contrato-programa por evento e/ou projeto aprovado.
2. Previamente ao referido no número anterior, a DRA verifica se a entidade tem regularizados os seus compromissos contributivos (autoridade tributária e aduaneira e segurança social), e se cumpriu com as obrigações decorrentes de contratos-programa celebrados no ano anterior no âmbito do presente Regulamento ou do que o antecedeu.
3. As Entidades a apoiar deverão apresentar nos serviços da DRA, previamente à celebração dos contratos-programa, cópia atualizada, ou registo equivalente, dos respetivos estatutos e dos documentos relativos à composição dos seus órgãos sociais, devendo ainda comunicar qualquer alteração que ocorra na pendência da execução daqueles contratos.
4. Se a entidade reunir as condições referidas nos números anteriores, a DRA convoca os seus representantes para a assinatura do respetivo contrato-programa.

Artigo 9.º Pedido de pagamento

A Entidade apresenta à DRA o pedido de pagamento, de acordo com as regras definidas no respetivo contrato-programa.

Artigo 10.º Caducidade dos apoios financeiros

Os apoios previstos no presente Regulamento que não sejam processados em cada ano, por responsabilidade da Entidade beneficiária do apoio, caducam em definitivo, deixando de existir qualquer obrigação por parte da SRA quanto aos mesmos.

Artigo 11.º Verificação da execução material e financeira dos contratos-programa

1. A DRA é responsável pelo acompanhamento da execução material e financeira de cada contrato-programa.
2. A verificação financeira obedecerá a procedimento a definir em instrução de trabalho da DRA.

Artigo 12.º Documentação

1. A Entidade deve organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação do apoio concedido.
2. A DRA reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, tendo em vista apreciar a correta aplicação do apoio atribuído.

Artigo 13.º Prevalência

As normas de contenção orçamental aplicáveis na Região Autónoma da Madeira prevalecem sobre todas as disposições do presente Regulamento.

ANEXO I
Critérios de Avaliação

1. Valia agrícola e económica – 50%		
1.1. Valia agrícola – 60%		
Pontuação 1	Insuficiente	O evento/projeto proposto tem um contributo mínimo para a divulgação de produtos agrícolas e agroalimentares de relevância local.
Pontuação 2	Adequado	O evento/projeto proposto tem um contributo satisfatório para a divulgação de produtos agrícolas e agroalimentares de relevância local.
Pontuação 3	Muito Bom	O evento/projeto proposto tem um contributo significativo para a divulgação de produtos agrícolas e agroalimentares de relevância local.
1.2. Valia económica – 40%		
Pontuação 1	Insuficiente	O evento/projeto proposto tem um contributo mínimo para o aumento do rendimento da população.
Pontuação 2	Adequado	O evento/projeto proposto tem um contributo satisfatório para o aumento do rendimento da população.
Pontuação 3	Muito Bom	O evento/projeto proposto tem um contributo significativo para o aumento do rendimento da população.
2. Valia sociocultural – 30%		
2.1. Valia cultural – 60%		
Pontuação 1	Insuficiente	O evento/projeto proposto tem um contributo mínimo para a preservação e divulgação da cultura tradicional regional.
Pontuação 2	Adequado	O evento/projeto proposto tem um contributo satisfatório para a preservação e divulgação da cultura tradicional regional.
Pontuação 3	Muito Bom	O evento/projeto proposto tem um contributo significativo para a preservação e divulgação da cultura tradicional regional.
2.2. Valia social – 40%		
Pontuação 1	Insuficiente	O evento/projeto proposto tem um contributo mínimo para o aumento das competências de desenvolvimento pessoal da população.
Pontuação 2	Adequado	O evento/projeto proposto tem um contributo satisfatório para o aumento das competências de desenvolvimento pessoal da população.
Pontuação 3	Muito Bom	O evento/projeto proposto tem um contributo significativo para o aumento das competências de desenvolvimento pessoal da população.
3. Valia ambiental e inovação – 20%		
3.1. Valia ambiental – 50%		
Pontuação 1	Insuficiente	O evento/projeto proposto tem um contributo mínimo para a divulgação das boas práticas ambientais.
Pontuação 2	Adequado	O evento/projeto proposto tem um contributo satisfatório para a divulgação das boas práticas ambientais.
Pontuação 3	Muito Bom	O evento/projeto proposto tem um contributo significativo para a divulgação das boas práticas ambientais.
3.2. Valia Inovação – 50%		
Pontuação 1	Insuficiente	O evento/projeto proposto apresenta um nível mínimo de inovação no seu modelo organizativo.
Pontuação 2	Adequado	O evento/projeto proposto apresenta um nível satisfatório de inovação no seu modelo organizativo.
Pontuação 3	Muito Bom	O evento/projeto proposto apresenta um nível significativo de inovação no seu modelo organizativo.

Grelha de Aplicação dos Critérios de Avaliação

Evento e/ou projeto									
Critérios de Avaliação		Ponderação	Subcritérios			Pontuação			Resultado
						1	2	3	
1	Valia agrícola e económica	50%	1.1.	Valia agrícola	60%				
			1.2.	Valia económica	40%				
2	Valia sociocultural	30%	1.1.	Valia cultural	60%				
			1.2.	Valia social	40%				
3	Valia ambiental e de inovação	20%	1.1.	Valia ambiental	50%				
			1.2.	Valia inovação	50%				
Pontuação final								0	

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 155/2023**Sumário:**

Aumenta o capital estatutário do CARAM – Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, por entrada em dinheiro, no valor de € 141.374,00, que irá possibilitar acautelar as despesas de funcionamento próprias do ano corrente.

Texto:**Resolução n.º 155/2023**

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de março, aditado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto, foi criado o CARAM – Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, com a natureza de entidade pública empresarial.

Considerando que o CARAM – Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM é uma entidade pública empresarial, cujo capital estatutário é integralmente detido pela Região Autónoma da Madeira, e que esta entidade, no exercício da sua atividade, carece da intervenção e apoio da Região Autónoma da Madeira, de modo a dar resposta às necessidades de natureza económico-financeira.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira se encontra na situação de ter que realizar e apoiar o CARAM – Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, através de um aumento de capital estatutário que lhe permita manter um nível económico-financeiro que possibilite acautelar as despesas de funcionamento próprias do ano corrente.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de março de 2023, resolve:

- 1 – Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho e nos n.ºs 3 e 5 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de março, aditado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto, bem como nos n.ºs 3 e 5 do art.º 4.º dos respetivos Estatutos aprovados e constantes em anexo ao mesmo diploma, aumentar o capital estatutário do CARAM – Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, por entrada em dinheiro, no valor de € 141.374,00 (cento e quarenta e um mil, trezentos e setenta e quatro euros), que irá possibilitar acautelar as despesas de funcionamento próprias do ano corrente.
- 2 – A despesa fixada no número anterior tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, na Classificação Orgânica 51 0 01 01 00, Classificação Económica D.09.07.07.AV.00, Classificação Funcional 041 Programa 044, Medida 043, Fonte de Financiamento 311, Atividade 254, Centro Financeiro M100600, Cabimento número CY42301358/001 e com o número de compromisso CY52306468.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 156/2023

Sumário:

Adjudica à empresa “AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A.” a empreitada de reformulação do “Nó da Cancela”, pelo preço contratual de € 2 378 726,25, a acrescer de IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de 15 meses, de acordo com a respetiva proposta.

Texto:

Resolução n.º 156/2023

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de março de 2023, tendo presente o relatório final de análise das propostas do júri do concurso público para a empreitada de reformulação do “Nó da Cancela”, resolve adjudicar a referida empreitada à empresa “AFAVIAS – Engenharia e Construções, S.A.”, pelo preço contratual de € 2 378 726,25, (dois milhões, trezentos e setenta e oito mil, setecentos e vinte e seis euros e vinte e cinco cêntimos), a acrescer de IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de 15 meses, de acordo com a respetiva proposta.

Mais resolve delegar ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas os poderes para aprovar a minuta e outorgar o correspondente contrato e no Diretor Regional de Estradas os poderes para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

A despesa inerente ao contrato tem cobertura orçamental prevista na rubrica Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 52433, Fonte de Financiamento 381, Classificação Económica 07.01.04.S0.00, do Orçamento da RAM para 2023.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 157/2023

Sumário:

Autoriza a APRAM-Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., a alienar os equipamentos que, dado o período de vida útil, deixaram de reunir as condições para serem utilizados no desenvolvimento da atividade prosseguida por essa sociedade.

Texto:

Resolução n.º 157/2023

Considerando que nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/M, de 17 de abril, depende de autorização prévia do Governo Regional da Madeira, a alienação ou oneração de bens e direitos das empresas em que a Região Autónoma da Madeira tenha uma influência dominante;

Considerando que nos termos do artigo 1.º do referido diploma a Região Autónoma da Madeira detém uma influência dominante sobre a sociedade APRAM-Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A;

Considerando que, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, a APRAM- Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, é uma empresa sob tutela da Secretaria Regional de Economia;

Considerando que, em cumprimento do disposto no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/M, de 17 de abril, o Conselho de Administração da APRAM- Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A, solicitou ao Governo Regional da Madeira, através da respetiva tutela, autorização para a venda dos referidos equipamentos;

Considerando que os motivos invocados para se proceder à venda dos mesmos, são que, dado o período de vida útil, deixaram de reunir as condições para serem utilizados no desenvolvimento da atividade prosseguida por aquela sociedade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de março de 2023, resolve autorizar a APRAM-Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A, a alienar os equipamentos a seguir identificados:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (Uni.)	PESO (Ton.)	AVALIAÇÃO	VALOR (EUROS)
EQUIPAMENTO	Tratores de estaleiro da marca SISU 4x4.	2		10.000€/Uni.	20 000,00 €
MATERIAL INERTE	Pedras retiradas das obras nos Cais 2 e 3 do Porto do Funchal.	300	105	35,00€/Ton.	3.675,00 €
	PESO ESTIMADO LOTE			VALOR ESTIMADO	
MATERIAL FERROSO	Estruturas em aço do sistema SYNCROLIFT: Secções da plataforma de elevação e descida.	3	590	100,00 €/Ton.	59 000,00 €
	Carris fixos à estrutura da plataforma SYNCROLIFT (vários comprimentos).	280	60		6 000,00 €
	Componentes de ligação para passagem entre os carris da plataforma SYNCROLIFT e os carris do terraplano.	28			

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (Uni.)	PESO (Ton.)	AVALIAÇÃO	VALOR (EUROS)
	Carros de transporte sobre os carris.	8	54		5 400,00 €
	Barras de reboque de atrelar aos tratores SISU para puxar estruturas móveis sobre os carris.	2	2		200,00 €
	Estruturas de varar as embarcações.	12	276		27 600,00 €
	Estruturas de vigas para nivelar o comprimento dos cabos dos motores abaixo da cota do terraplano.	9	21		2 100,00 €
	Conjunto: Motor elétrico, caixa de redutoras, guincho, estrutura de suporte/fixação, cabos de aço do sistema de elevação e descida da plataforma SYNCROLIFT.	18	126		12 600,00 €
	Conjuntos: Estruturas de contrapesos e correspondentes bases.	2	5		500,00 €
	Estrutura de carris fixos ao terraplano do estaleiro.	Inúmeros	150		15 000,00 €
	Cabeços de 4 furos (Capacidade de 60-70 Ton.).	2	1		100,00 €
	Elementos ferrosos diversos: (2uni.) Motores com geradores, (6uni.) bidões, (1uni.) reservatório, (30uni.) acessórios de fim de curso do sistema de carris no terraplano.	39	1,5		150,00 €
	Torres de iluminação desativadas	3	6		600,00 €
	Bobines com cabos de aço	5	1,5		150,00 €
	Conjunto: Molinete	2	0,3		30,00 €
	PESO ESTIMADO LOTE		1.294,30 €	VALOR ESTIMADO	129 430,00 €
MATERIAL NÃO FERROSO	Terraplano do estaleiro naval: 11 Unidades de 4m; 14 Unidades de 3m; 18 Unidades de 1,2m a 1,8m.	43	2,1		
	Área molhada: Madeiras fixas à plataforma do SYNCROLIFT: 165 Unidades de 4m; 18 Unidades de 1,2m a 1,8m.	183	5,9		
	PESO ESTIMADO LOTE		8,0		
VALOR TOTAL ESTIMADO					153 105,00 €

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)